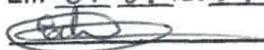


PROJETO DE LEI Nº 03 /2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

APROVADO
Em 04/04/2024


DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, COM A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO –MA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha este Projeto de Lei para apreciação da Augusta Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão:

Art. 1º. Altera a Estrutura Administrativa do Poder Público Municipal, criada através da **Lei Municipal N.º 237/2021, de 03 de dezembro de 2021**, modificando o **Art. 30** da referida Lei, cria a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher – **SEMPM**, que será desmembrada da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas para a Mulher – **SEMAS**, que sofrerá alterações na sua estrutura e atribuições.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher – **SEMPM**, terá a seguinte Estrutura Administrativa para o seu pleno funcionamento:

- Secretário de Políticas para a Mulher;
- Departamento de Políticas Públicas para a Mulher;

Art. 3º. A Secretaria de Políticas para as Mulheres - **SEMPM**, tem a competência de:

- I – Formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para as mulheres;
- II – Planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, e de combate à discriminação;
- III – Desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho, empoderamento e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

IV – Assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

V – Prestar orientação e acompanhamento jurídico à mulher em questões relativas ao Direito de Família;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas para a Mulher – **SEMAS**, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, passará a ter a seguinte terá a seguinte denominação **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, passará a ter a seguinte terá a seguinte Estrutura Administrativa:

- Secretário Municipal de Assistência Social;
- Secretário Adjunto de Programas e Benefícios;
- Departamento de Proteção Social Básica;
- Departamento de Proteção Social Especial;
- Departamento de Programas e Benefícios;
- Departamento de Direitos Humanos;

Art. 6º. Com a alteração promovida pela esta Lei, A Secretaria de Assistência Social – **SEMAS**, terá a competência de:

I – Formular a política municipal de assistência social em consonância com a política estadual e a política nacional congêneres.

II – Articular e firmar parcerias de cooperação técnico financeira com instituições públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas a inclusão social dos destinatários da assistência social, através da implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – Coordenar a elaboração e execução do plano plurianual de assistência social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;

IV – Definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem como a supervisão, monitoramento e avaliação das ações de assistência social de âmbito local;

V – Garantir a resolutividade do Sistema Único de Assistência Social, em integração com as demais Secretarias Municipais, fortalecendo a rede prestadora de serviços;

VI – Garantir o exercício do controle social e apoio operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – Administrar e gerir juntamente com o Tesoureiro Geral, os recursos destinados à assistência social, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, tendo como referência a política e o plano municipal de assistência social;

VIII – Articular e coordenar a rede de proteção social básica e especial, constituída de entidades públicas e da sociedade civil, estabelecendo fluxo, referência e retaguarda entre as modalidades e complexidade de atendimento aos usuários da assistência social, tendo como centralidade a família;

IX – Qualificar os recursos humanos indispensáveis à implantação da política e do plano municipal de assistência social;

X – Dotar os conselhos tutelares de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos, de apoio administrativo, suficientes ao perfeito funcionamento;

XI – Apresentar à população focada, metas e indicadores anuais de resultados definidos no plano municipal de assistência social;

XII – Gerenciar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS destinado ao atendimento das famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social;

XIII – Levantar os problemas ligados às condições de moradia, a fim de desenvolver programas e projetos de habitação popular;

XIV – Assistir ao menor e idoso abandonados, bem como à mulher violentada, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XV – Formulação, execução e avaliação de políticas públicas voltadas para a infância, juventude, idosos e mulheres;

XVI – A realização de estudos e a sua divulgação sobre a situação socioeconômica das crianças, jovens, idosos e mulheres, no âmbito local;

XVII – Incentivo ao protagonismo e ao associativismo juvenis;

XVIII – A busca de cooperação técnica e financeira do Poder Público e de entidades privadas, a fim de assegurar o bom desempenho das políticas municipais voltadas para os interesses da infância, juventude, idoso e mulher.

XIX – Implementar programas de qualificação profissional, observadas as vocações, necessidades e demandas específicas locais;

XX – Fazer parcerias com outros municípios, associações comunitárias e agentes de desenvolvimento, nas áreas industrial, comercial e de serviços, estimular o potencial desses setores na oferta de trabalho, geração de renda, e a promoção do bem-estar e da cidadania;

XXI – Fazer intercâmbio com profissionais e empresas de centros mais avançados, objetivando a transferência de tecnologias para o desenvolvimento local;

XXII – Qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde, orientando o acesso aos bens e serviços ofertados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32

Art. 7º. A Secretaria de Políticas para as Mulheres - **SEMPM**, utilizará as dotações orçamentarias do Orçamento Municipal vigente (da Secretaria Municipal de Assistência Social, da qual fazia parte), tendo em vista atender às alterações trazidas pela nova Estrutura.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir de 00 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, em 00 de janeiro de 2024.

Nilsilene Santana Ribeiro Almeida
Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão